



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2011

A CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, sito à Rua XV de novembro , 207 – CEP 96.015-000 – PELOTAS – RS – Fone 0xx53 3026.1001, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 06/2011, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **aquisição de notebook**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II e Anexo III que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006, Lei 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 17/11/2011, às 8h e 30 min. do dia 28/11/2011;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 9h do dia 28/11/2011** no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br. Outras informações referente ao edital, poderão ser obtidas na Câmara Municipal de Pelotas à Rua XV de novembro , 207 – CEP 96.015-000 – PELOTAS – RS – Fone 0xx53 3026.1047 ou pelo e-mail patrimonio@camarapel.rs.gov.br.

Pelotas, 17 de novembro de 2011

Eduardo Figueiredo Cavalheiro leite
Presidente da Câmara Municipal de Pelotas

Vanessa Martins das Neves
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2011

A CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, sito à Rua XV de novembro, 207 – CEP 96.015-000 – PELOTAS – RS – Fone 0xx53 3026.1001, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 06/2011, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **aquisição de notebook**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II e Anexo III que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006, Lei 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 17/11/2011, às 8h e 30 min. do dia 28/11/2011;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 9h do dia 28/11/2011** no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, horário de Brasília – DF.

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

1.2 A realização do procedimento estará a cargo da Câmara Municipal de Pelotas e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da Rede Mundial de Computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

1.3 O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto à Seção de Cadastro da CELIC – Central de Licitação do Estado do Rio Grande do Sul, acessando o seguinte endereço: [http://www.pregaobanrisul.com.br/](http://www.pregaobanrisul.com.br) e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

1.3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 002/2004 da CELIC.

1.3.2 O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Pelotas, à CELEC, à PROCERGGGS ou Banrisul responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

1.5 A Administradora do Pregão Eletrônico, conjuntamente com a Câmara Municipal de Pelotas, darão seqüência ao processo de Pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

1.6 O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

II – DOS PROCEDIMENTOS

2.1 Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.

2.1.1 Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a **descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca para o produto ofertado**, dos materiais constantes do Anexo I do Edital.

2.2 O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

2.3 Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.

2.4 Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos dos certame pelo pregoeiro.

2.5 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

2.6 O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

2.7 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

2.8 Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO POR UNIDADE DE CADA ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

2.9 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

2.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

2.11 Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

2.12 A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de até 05 (cinco) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

2.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

2.14 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

2.15 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

2.16 Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 8, na forma descrita no item 8.1.

2.17 Após análise do **menor lance**, bem como da possibilidade de desempate nos termos dos artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.

2.17.1 Poderá se beneficiar do disposto na LC 123/06 todas as empresas cujos lances situarem-se dentro do limite estabelecido no artigo 44, § 2º da lei supracitada, ainda que, encerrada a sessão pública, não tenham vencido nenhum item.

2.17.2 Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

III – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

3.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

3.1.1 Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.2 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2 Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o pregoeiro abrirá prazo para a mesma.

3.2.1 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

3.3 A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

IV – DO OBJETO

4.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de firma especializada, com vistas ao fornecimento de **notebook**, conforme descrito no Anexo I deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

4.1.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue no Almoarifado, sito à Rua XV de novembro, 207 – CEP 96.015-000 – PELOTAS – RS – Fone 0xx53 3026.1047.

4.2 Os produtos objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pelo Departamento de Processamento de Dados, por funcionário capacitado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados a partir da notificação.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 É vedada a participação de:

a - empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;

b - empresas sob processo de falência ou concordata;

c - empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

d - empresas consorciadas; e

e - empresas que não possuam atividade compatível com o objeto da presente licitação.

5.2 As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item I deste edital.

VI - DOS LANCES NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

6.1 Tendo o proponente sido qualificado pelo pregoeiro, poderá ele participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

6.1.1 Os lances durante a sessão somente serão aceitos se apresentarem preços inferiores àquele que for o de menor preço.

6.1.2 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

6.2 A duração da sessão de disputa de preços, prevista no preâmbulo deste edital, poderá sofrer alterações de acordo com o disposto no Decreto nº 5.064/2008, que regulamenta a matéria.

6.2.1 Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

VII - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1 O preço total deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, após a vírgula com arredondamento, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

7.2 Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

7.3 O pagamento da empresa vencedora será feito após a emissão do empenho, após a efetiva entrega dos produtos, mediante a Nota Fiscal, dentro de 15 dias úteis.

7.4 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

com as especificações exigidas pelo Município.

7.5 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.8 A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da dotação nº. 4.4.90.52.35.00.00.00

VIII - DA HABILITAÇÃO

8.1 Para **habilitação**, deverá a empresa vencedora apresentar, em 1 (uma) via, os documentos abaixo discriminados, **até 2 (dois) dias úteis** após a confirmação do vencedor, o que poderá ser feito no final da disputa de preços, juntamente com a **planilha** do(s) item(s), contendo os **valores (unitários e totais)**, **descrição e marca**, onde o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados. **Os documentos na forma prevista neste Edital poderão ser enviados para Câmara Municipal de Pelotas, Departamento de Patrimônio e Almoarifado, sito à Rua XV de novembro , 207 – CEP 96.015-000 – PELOTAS – RS**

8.1.1 Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

8.1.2 Os documentos deverão ser apresentados na ordem estabelecida no edital e numerados, não devendo ser entregues soltos.

8.1.3 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 90 (noventa) dias** contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

8.1.4 Os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PLANILHA DO ITENS deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2011
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:**

Os proponentes deverão apresentar:

8.2 – Documentos relativos à habilitação:

8.2.1 Cópia do contrato social ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado.

8.2.2 No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas deverão as mesmas comprovarem sua condição de ME, EPP através da opção pelo SIMPLES NACIONAL nos termos da Lei Complementar nº 123/06 ou ainda como Cooperativa, nos termos do Art. 34 da Lei 11.488/2007, comprovando no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no Inciso II do Caput do Art. 3º



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

da LC 123/06, ou em caso negativo, através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.

8.2.3 Apresentação das declarações descritas conforme o Anexo II deste edital.

8.2.4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente.

8.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal.

8.2.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.

8.2.8 Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.2.9 Certidão Negativa de Débito (CND) fornecido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

8.2.10 Declaração, da empresa licitante, de que fornecerá garantia para os equipamentos ofertados pelo período de 12 (doze) meses, “garantia técnica integral” - “on site” para na cidade de Pelotas/RS (área urbana), em dias e horas úteis, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha, comportando suporte técnico, conserto (serviço técnico de manutenção corretiva, com ou sem reposição de peças – que se ocorrer será por originais) ou substituição do equipamento problemático por outro novo (com a mesma ou superior configuração) e em perfeitas condições de uso.

8.2.11 Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de fornecimentos similares e compatíveis com o objeto da licitação

8.2.12 Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.

8.2.13 A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

8.2.14 A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7, 8.2.8 e 8.2.9 poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, emitido pela CELIC válido na data para a apresentação das propostas, O certificado deverá estar acompanhado do seu anexo para ser válido.

IX – DO PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

9.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia posterior ao dia de abertura do Pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

9.2 O Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, quando não houver recurso. Ficará a cargo da Autoridade Competente adjudicar o objeto, quando houver interposição de recursos e, homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a receber a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato dentro do prazo de no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto a Câmara.

9.3 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e no prazo e condições estabelecidas no item 9.1, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a receber o Empenho e/ou assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

9.4 Decorrido o prazo do item 9.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Câmara o proponente convocado para o recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

9.4.1 multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

9.4.2 impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.4.3 A multa de que trata o item 9.4.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

X - DAS PENALIDADES

10.1 O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

- a) o prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b) caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial;
- c) as penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no pregoabansul , e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período;
- d) somente a autoridade que registrou as penalidades no pregoabansul poderá fazer a sua retirada.

10.2 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.2.1 Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.2.2 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 10.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

10.2.3 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Pregoeiro, o qual o encaminhará à Câmara Municipal do presente processo licitatório que deverá decidir sobre os mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis.

XI - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 –Da Câmara:

11.1.1 Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.1.2 Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

11.1.3 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

11.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no item 7.3, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

11.1.5 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

11.2 - Da Empresa Vencedora:

11.2.1 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

11.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

11.2.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

11.2.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

11.2.5 Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

11.2.6 Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

XII – DA ENTREGA E DO PRAZO

12.1 Os produtos deverão ser entregues, em até 15 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

12.2 A entrega do objeto deste edital será feita à Câmara no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.

12.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Câmara não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

12.4 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

12.5 A Câmara terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, notificando a Contratada para substituição do objeto entregue quando em desacordo com as especificações.

12.6 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

13.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3 O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

13.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5 No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

13.6 Na proposta financeira deverá ser indicado o nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas, bem como deverá constar o nome do representante legal da empresa para posterior assinatura do contrato quando necessário.

13.7 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Pelotas/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.8 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas e interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Patrimônio e Almoxarifado, pelo telefone 0xx53 3026.1047 bem como o envio de documentação, serão atendidos durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 08:30h às 14h, ou via email patrimonio@camarapel.rs.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

13.9 Fazem parte deste Edital:
Anexo I – Termo de Referência – Objeto;
Anexo II – Declaração;
Anexo III – Minuta de Contrato.

Pelotas, 17 de novembro de 2011.

Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
Presidente da Câmara Municipal de Pelotas

Vanessa Martins das Neves
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2011

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – OBJETO

<i>LOTE</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>
1	un	1	NOTEBOOK (não refurbished), com a seguinte configuração obrigatória: <ol style="list-style-type: none">1. Processador no mínimo com 2 núcleos, clock mínimo de 2.2 Ghz por núcleo e frequência do barramento de 1060MHz, capaz de processar 64 bits por vez, memória cache L2 mínima de 3 Mbytes;2. Memória RAM no mínimo 3 GB, tipo DDR3;3. Interface de som;4. Adaptador de rede 10/100/1000 Mb/s, padrão IEEE 802.3 com conector RJ-45;5. Adaptador de rede sem fio, padrão 802.11 b/g/n;6. Adaptador bluetooth;7. Disco rígido(HD) padrão Serial ATA II ou superior de no mínimo 250 GB;8. Unidade gravadora de DVD;9. Deve ser fornecido com Windows 7 Professional 64bits;10. Garantia de no mínimo 01 (um) ano;11. Tela de LED com no mínimo 13,3” e no máximo 15,6”, Widescreen;12. Bateria Li-Ion com no mínimo 6 células;13. Interface de vídeo VGA;14. Teclado Padrão ABNT 2;15. Web cam;16. Cor predominante: preto ou grafite ou prata ou cinza.



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade – (UF), de..... de 2011.

(nome do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

ANEXO III

MINUTA CONTRATO N°...../2011.

Contrato Administrativo para, AQUISIÇÃO MICROCOMPUTADORES E MONITORES que entre si celebram o CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS e a empresa

A Câmara Municipal de Pelotas, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Rua XV de novembro , 207 – CEP 96.015-000 – PELOTAS – RS, inscrito no CNPJ sob n° 87.696.217/0001-66, neste ato representado pelo seu Presidente, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, bacharel em direito, inscrito no CPF sob o n° 010.947.750-29, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nan° na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob n°, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF/MF sob n°....., de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK**, de acordo com o Pregão n° xxx/2011 e o disposto na Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de notebook conforme especificações contidas no Edital e elencadas no rol abaixo:

<i>item</i>	<i>descrição</i>	<i>unidade</i>	<i>qtde</i>
1	NOTEBOOK (não refurbished), com a seguinte configuração obrigatória: 1. Processador no mínimo com 2 núcleos, clock mínimo de 2.2 Ghz por núcleo e frequência do barramento de 1060MHz, capaz de processar 64 bits por vez, memória cache L2 mínima de 3 Mbytes; 2. Memória RAM no mínimo 3 GB, tipo DDR3; 3. Interface de som; 4. Adaptador de rede 10/100/1000 Mb/s, padrão IEEE 802.3 com conector RJ-45; 5. Adaptador de rede sem fio, padrão 802.11 b/g/n; 6. Adaptador bluetooth; 7. Disco rígido(HD) padrão Serial ATA II ou superior de no mínimo 250 GB; 8. Unidade gravadora de DVD; 9. Deve ser fornecido com Windows 7 Professional 64bits; 10. Garantia de no mínimo 01 (um) ano; 11. Tela de LED com no mínimo 13,3” e no máximo 15,6”, Widescreen; 12. Bateria Li-Ion com no mínimo 6 células; 13. Interface de vídeo VGA; 14. Teclado Padrão ABNT 2; 15. Web cam; 16. Cor predominante: preto ou grafite ou prata ou cinza.	un	1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO PRAZO

A entrega dos produtos referidos na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, deverá ser feito em única etapa, no prédio da Câmara Municipal de Pelotas, sito à Rua XV de novembro , 207 – CEP 96.015-000 –



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

PELOTAS – RS, em 15 dias corridos, a partir da entrega da Nota de Empenho.

§ 1º - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Câmara não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto que, por ocasião da entrega, não apresentar as especificações previstas no objeto;
- b) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- c) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem do produto até a data da entrega;
- e) A **CONTRATADA** é responsável pelos custos de transporte para entrega do produto;
- f) Ao cumprimento de outras exigências já definidas no Edital de Licitação e no presente contrato;
- g) Cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel desempenho do objeto contratado;
- h) Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal de Pelotas ou qualquer outro órgão devidamente designado pelo **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente.
- i) A **CONTRATADA** oferece garantia de um ano pelos produtos, devendo a referida garantia ser prestada no município de Pelotas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$...... (.....), com o valor unitário para cada um dos produtos especificados, conforme tabela abaixo:

<i>item</i>	<i>descrição</i>	<i>un</i>	<i>qtde</i>	<i>p.unit</i>
1	NOTEBOOK (não refurbished), com a seguinte configuração obrigatória: 1. Processador no mínimo com 2 núcleos, clock mínimo de 2.2 Ghz por núcleo e frequência do barramento de 1060MHz, capaz de processar 64 bits por vez, memória cache L2 mínima de 3 Mbytes; 2. Memória RAM no mínimo 3 GB, tipo DDR3; 3. Interface de som; 4. Adaptador de rede 10/100/1000 Mbits/s, padrão IEEE 802.3 com conector RJ-45; 5. Adaptador de rede sem fio, padrão 802.11 b/g/n; 6. Adaptador bluetooth; 7. Disco rígido(HD) padrão Serial ATA II ou superior de no mínimo 250 GB; 8. Unidade gravadora de DVD; 9. Deve ser fornecido com Windows 7 Professional 64bits; 10. Garantia de no mínimo 01 (um) ano; 11. Tela de LED com no mínimo 13,3” e no máximo 15,6”, Widescreen; 12. Bateria Li-Ion com no mínimo 6 células; 13. Interface de vídeo VGA; 14. Teclado Padrão ABNT 2; 15. Web cam; 16. Cor predominante: preto ou grafite ou prata ou cinza.			

Parágrafo Único - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes ao fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em moeda corrente nacional e liberados, conforme a efetiva entrega dos produtos e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato será atendida com recurso da seguinte dotação orçamentária: nº 4.4.90.52.35.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

O recebimento do produto será fiscalizado pelo Departamento de Processamento de Dados, ou através de qualquer outro órgão pelo **CONTRATANTE** designado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento a câmara dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato de aquisição de bens.
- b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 :
 - b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
 - b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
 - b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
 - b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
 - b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade;
 - b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

Processo Administrativo a que se refere o contrato;

b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Único – No caso de rescisão, fica o **CONTRATANTE** desobrigado desde já, com plena concordância da **CONTRATADA**, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua assinatura, extinguindo-se após decorrido o prazo de garantia dos produtos (1ano).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Pregão e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei nº8.666/93, e alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas,de de 2011.

Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
Presidente da Câmara Municipal de Pelotas



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF _____.____.____-____

2. _____

CPF _____.____.____-____

Visto:

Jurídico da Câmara Municipal de Pelotas